



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº **13**/2026.

Dispõe sobre a folga compensatória no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a folga compensatória de jornada de trabalho dos servidores e empregados públicos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, em razão da necessidade de atendimento de serviços essenciais e inadiáveis, que demandem atuação fora da jornada ordinária previamente estabelecida, desde que a compensação ocorra ainda dentro da carga horária semanal do servidor, observando os limites e condições desta Lei.

Parágrafo único. A compensação de que trata disposto no caput do presente artigo deve ocorrer na mesma semana em que se deu a prestação do serviço fora da jornada ordinária, admitida, de forma excepcional e devidamente justificada, a compensação em até 6 (seis) dias corridos, anteriores ou posteriores à prestação desse serviço.

Art. 2º A compensação de jornada de que trata esta Lei:

I – dependerá de justificativa da chefia imediata e autorização expressa do Secretário Municipal da Pasta ou dirigente da entidade;

II – será realizada mediante concessão de folgas ou redução proporcional da jornada em dias úteis da mesma semana, observado o interesse público e a continuidade do serviço;

III – exigirá a anuência expressa do servidor municipal ou empregado, firmada em termo próprio;

IV – deverá ser registrada em controle formal próprio da Secretaria Municipal ou entidade/órgão respectivo, vedada qualquer forma de ajuste verbal ou informal.

Art. 3º Para efeito de compensação:

I – as horas prestadas em domingos e feriados equivalem ao dobro da hora normal;

II – as horas prestadas em sábados somente serão consideradas para fins de compensação após o cumprimento da jornada ordinária diária correspondente ao cargo, respeitada a carga horária estabelecida, sendo que as horas excedentes equivalem a 1 hora e meia da hora normal;

III – as horas prestadas em dias úteis ou pontos facultativos equivalem a hora normal.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos neste artigo possuem natureza exclusivamente administrativa, destinando-se unicamente à organização da folga compensatória dentro da jornada ordinária semanal do servidor, não caracterizando reconhecimento de horas extraordinárias, nem gerando direito a pagamento adicional, indenização ou qualquer vantagem pecuniária.

Art. 4º A compensação de jornada prevista nesta Lei não se confunde com banco de horas ou regime de sobrejornada e não gera direito adquirido, sendo aplicável apenas em situações pontuais devidamente justificadas, nos termos do art. 1º, desta Lei.

Art. 5º A compensação de horas prevista nesta Lei não se aplica:

I – aos servidores submetidos ao regime de tempo integral;

II – aos servidores submetidos aos regimes especiais de jornada 12x36h ou 24x72h;

III – aos servidores designados para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

IV – aos demais regimes de trabalho que possuam disciplina própria de funcionamento.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º O servidor estatutário ou empregado público que aderir formalmente ao regime de folga compensatória, nos termos desta Lei, fará jus à dispensa do cumprimento da jornada de trabalho no dia de seu aniversário, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º Quando o aniversário coincidir com domingo ou feriado, a dispensa será usufruída no primeiro dia útil subsequente ou em outro dia útil, mediante ajuste com a chefia imediata.

§ 2º A dispensa de que trata este artigo possui caráter excepcional, administrativo e não remuneratório, não se incorporando à remuneração, nem gerando direito adquirido.

§ 3º A concessão da dispensa estará condicionada à conveniência administrativa e à continuidade do serviço público, podendo ser remarcada, mediante justificativa, quando houver necessidade do serviço.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de janeiro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito

Johnathan Lourenço de Almeida
Secretário Municipal de Administração

Luiz Felipe de Miranda
Superintendente da SAE

Paulo Apostolo da Silva
Presidente da FAEC

André Gama Corcino
Presidente da FAMEP

Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em tela que "Dispõe sobre a compensação excepcional de jornada de trabalho ou folga compensatória no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, dando outras providências."

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, a compensação excepcional de jornada de trabalho em situações que demandem a atuação de servidores fora de sua carga horária ordinária.

A prática diária demonstra que determinados serviços essenciais, como captura de animais de grande porte, atendimento de emergências em saúde, atividades de fiscalização de trânsito e transporte, manutenção de serviços urbanos e outras funções inadiáveis, frequentemente exigem a presença de servidores em finais de semana, feriados ou fora do expediente regular.

Na ausência de regramento específico, tais horas vêm sendo custeadas, de forma recorrente, como horas extraordinárias, o que gera oneração da folha de pagamento e risco de questionamento pelo Tribunal de Contas, em razão da habitualidade que se instala em alguns setores.

A proposta ora apresentada não se confunde com um "banco de horas" e tampouco mascara a realização de horas extraordinárias. Trata-se, ao contrário, de um ajuste pontual e restrito à mesma semana da prestação do serviço, permitindo que o servidor que trabalhe excepcionalmente em um domingo ou feriado, por exemplo, tenha a devida compensação com folga ou redução de jornada em outro dia útil da semana.

Esse mecanismo assegura que o servidor não seja prejudicado em seu descanso, ao mesmo tempo em que permite à Administração Pública Municipal manter a continuidade dos serviços sem aumento desnecessário de despesas.

Com a presente regulamentação, a compensação passa a ter anuência expressa do servidor, mediante termo formal, justificativa da chefia imediata e autorização do Secretário Municipal da Pasta, garantindo controle hierárquico, e registro em controle próprio, assegurando transparência e rastreabilidade.

O Projeto de Lei encontra respaldo:

- I - no art. 59, § 6º da CLT, que admite compensação de jornada, desde que prevista em norma;
- II - na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que determina a remuneração em dobro do domingo e a compensação dos feriados trabalhados, salvo concessão de folga compensatória;
- III - na Lei de Responsabilidade Fiscal, que orienta que horas extras devem ser utilizadas de forma excepcional e nunca como expediente habitual de gestão.

O Projeto também estabelece que a compensação é limitada à semana em que ocorreu o serviço, não gerando banco de horas; não se aplica aos servidores já abrangidos em outros regimes como o tempo integral, o 12x36h e 24x72h, e outros que possuem disciplina própria.

Dessa forma, equilibra-se a justa compensação ao servidor municipal com a responsabilidade fiscal e a legalidade administrativa.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Pelos fundamentos expostos, resta evidenciada a necessidade e oportunidade do presente Projeto de Lei, que trará mais eficiência à gestão de pessoal, evitará a habitualidade das horas extras e dará maior segurança jurídica ao Município de Araguari.

Diante disso, solicito o apoio e aprovação do incluso Projeto de Lei por essa Egrégia Casa Legislativa, nos termos em que se encontra elaborado, adotando-se em seu trâmite o regime de urgência, com a dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de janeiro de 2026.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito